

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO EBSM/CP1/2020, para a aquisição de BENS ALIMENTARES

destinados à Escola Básica e Secundária de Machico.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para o fornecimento dos seguintes BENS ALIMENTARES e conforme os lotes expressos:

Lotes	Código	Designação	Unidade	Quantidade
Lote 1	1	LEITE E DERIVADOS		
	1.1	Leite UHT m/gordo 1000 ml	L	1500
	1.2	Queijo Barra 45 a 50%	KG	1000
	1.3	Manteiga m/sal	KG	200
	1.4	Leite Tetra c/ chocolate 200ml	UN	5000
	1.5	Iogurtes Sólidos naturais	UN	700
	1.6	Iogurtes Sólidos naturais magro	UN	220
	1.7	Iogurtes Líquidos c/ aromas	UN	2000
	1.8	Iogurtes Líquidos c/ aromas magro	UN	220
Lote 2	2	LEGUMES ULTRA-CONGELADOS		
	2.1	Macedónia (Congelada)	KG	550
	2.2	Ervilha (Congelada)	KG	150
	2.3	Brócolos (Congelados)	KG	400
	2.4	Milho (Congelado)	KG	550
	2.5	Couve Bruxelas (Congeladas)	KG	20
	2.6	Couve-flor (Congelada)	KG	20
Lote 3	3	PEIXE		
	3.1	Lombo de Atum (Congelado) S/Espinhas	KG	1000
	3.2	Lula (Congelada)	KG	60
	3.3	Migas de Bacalhau C/Sal	KG	400
	3.4	Filete de Espada Fresco S/Barriga	KG	150
Lote 4	4	CARNES		
	4.1	Borrego (Picado)	KG	70
	4.2	Bife de Frango Fresco Regional	KG	80

	4.3	Coxas Frango	KG	2500
	4.4	Carne Vaca Fresca Regional (Chã de Fora)	KG	500
	4.5	Carne Vaca Fresca Regional (Chã Dentro)	KG	1000
	4.6	Carne Pato	KG	35
	4.7	Entrecosto	KG	50
	4.8	Orelhas	KG	30
	4.9	Rabos	KG	30
	4.10	Pá Porco S/Osso Fresca Regional	KG	1880
	4.11	Bifanas Frescas Regional	KG	400
	4.12	Costeletas de Porco Frescas Regional	KG	300
	4.13	Fiambre	KG	700
	4.14	Bife de frango fresco regional	KG	470
	4.15	Bife de Carne Vaca Fresca Regional (Chã Dentro)	KG	210
Lote 5	5	MERCEARIAS		
	5.1	Arroz Extra Longo Agulha 1 kg	KG	2000
	5.2	Atum Conserva 1,700 kg	UN	400
	5.3	Azeite Virgem Extra Acidez 0,7º ou inferior	L	690
	5.4	Vinho Branco 1L	L	750
	5.5	Esparguete 1 kg	KG	600
	5.6	Farinha fina tipo 65	KG	195
	5.7	Feijoca Branca	KG	50
	5.8	Grão-de-bico grado	KG	200
	5.9	Geleia (Diversos sabores), 170 Gr.	UN	300
	5.10	Macarrão kg	KG	500
	5.11	Macarronete kg	KG	60
	5.12	Massa Parafusos kg	KG	1100
	5.13	Massa fina kg	KG	12
	5.14	Ovos classe M	UN	13550
	5.15	Óleo Ac. Inf. a 2º	L	180
	5.16	Sal fino 250grs	UN	30
	5.17	Sal grosso 1kg	KG	350
	5.18	Polpa de Tomate 1L	L	120
	5.19	Tomate Pelado 1KG	KG	550
	5.20	Vinagre de vinho branco L	L	120
	5.21	Feijão Manteiga Seco	KG	80
	5.22	Colorau / Pimentão Doce KG	KG	10
	5.23	Caril KG	KG	2
	5.24	Trigo pilado KG	KG	150
	5.25	Açúcar KG	KG	40
	5.26	Fermento em Pó 250 GR	UN	20
	5.27	Canela em Pó 50 GR	UN	20
Lote 6	6	FRUTAS E LEGUMES	KG	

	6.1	Abóbora	KG	700
	6.2	Agrião	KG	30
	6.3	Alface	KG	450
	6.4	Alho	KG	150
	6.5	Alho francês	KG	150
	6.6	Batata	KG	4000
	6.7	Cebola	KG	1700
	6.8	Cenoura	KG	1200
	6.9	Couve Repolho	KG	250
	6.10	Couve Verde Picada	KG	70
	6.11	Couve Verde	KG	10
	6.12	Feijão-verde	KG	80
	6.13	Limão	KG	120
	6.14	Nabo	KG	140
	6.15	Pimento	KG	120
	6.16	Salsa	KG	50
	6.17	Segurelha	KG	20
	6.18	Tomate	KG	700
	6.19	Banana Extra Regional	KG	1680
	6.20	Laranja 6	KG	1850
	6.21	Pêra 70/75	KG	150
	6.22	Maçã 70/75	KG	2900
	6.23	Acelgas	KG	10
	6.24	Espinafres	KG	30
	6.25	Morango	KG	60
	6.26	Abacaxi	KG	90
	6.27	Kiwi	KG	50
	6.28	Pimpinela (Xuxu)	KG	150
	6.29	Pepino	KG	70
	6.30	Beterraba	KG	70
	6.31	Papaia	KG	50
Lote 7	7	ÁGUA E SUMOS		
	7.1	Água mineral s/ gás 33 cl	UN	20000
	7.2	Sumo Néctar Tetra 50% Sumo 200ml	UN	5000
	7.3	Sumo Néctar Garrafa 50% Sumo 200ml	UN	3000
Lote 8	8	CHOCOLATES E BARRAS DE CEREAIS		
	8.1	Chocolate leite c/farinha de trigo 45 gr	UN	5000
	8.2	Chocolate de leite c/cereais 41gr	UN	25000
	8.3	Barras de Cereais 23,5gr	UN	3000
	8.4	Chocolate negro, 60% cacau 35gr	UN	250
Lote 9	9	BOLOS E QUEIJADAS		
	9.1	Bolos diversos S/Creme	UN	21000

	9.2	Queijadas 120grs	UN	200
	9.3	Croissants 80grs	UN	17500
	9.4	Bolos de leite 80grs	UN	20500
Lote 10	10	PÃO		
	10.1	Papos-secos 50 grs.	UN	32000
	10.2	Formas 1 Kg	UN	2400
	10.3	Pão de Centeio 70 grs	UN	4000
	10.4	Pão de Mistura 60 grs	UN	28000
	10.5	Pão Integral 60 grs	UN	2000
	10.6	Pão Batata 90grs	UN	2000
	10.7	Pão água 80grs	UN	6000
	10.8	Pão do caco 100grs	UN	2300
	10.9	Pão Fibra/Cereais 70grs	UN	5000
Lote 11	11	CAFÉ, CHÁ, CHOCOLATE EM PÓ E ADOÇANTE		
	11.1	Chás diversos para infusão	UN (Saquetas)	3100
	11.2	Chás diversos (Preto e verde)	UN (Saquetas)	2350
	11.3	Café em grão torrado (lote de qualidade superior, com proporção igual ou superior a 70% de café arábico e igual ou inferior a 30% de café robusta).	KG	360
	11.4	Café descafeinado em pó para máquina expresso com pelo menos 6 gr.	UN (Saquetas)	750
	11.5	Café solúvel classico descafeinado com pelo menos 2 gr.	UN (Saquetas)	400
	11.6	Cappuccino solúvel classico com pelo menos 14 gr.	UN (Saquetas)	2800
	11.7	Chocolate quente em pó solúvel com pelo menos 20 gr.	UN (Saquetas)	650
	10.8	Adoçante com pelo menos 2 comp.	UN (Saquetas)	1500

Cláusulas 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitem pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de *vigência (um ano)*, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.º

Preço Base

O preço base do procedimento é de 157 235,90 Euros (*cento e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e cinco euros e noventa cêntimos*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor na RAM, decomposto nos seguintes termos, em função dos Lotes previstos e conforme condições da Parte II do presente Caderno de Encargos:

.Lote 1 (Leite e derivados) – € 7 245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

.Lote 2 (Legumes ultracongelados) – € 2 625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

.Lote 3 (Peixe) – €13 546,00 (treze mil quinhentos e quarenta e seis euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

.Lote 4 (C a r n e s) – €28 546,50 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

.Lote 5 (Mercearias) – €16 192,70 (Dezasseis mil, cento e noventa e dois euros e setenta cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

.Lote 6 (Frutas e Legumes) - €16 343,00 (Dezasseis mil, trezentos e quarenta e três euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

.Lote 7 (Á g u a s e s u m o s) - € 5 350,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

.Lote 8 (Chocolates e barras de cereais) - € 12 932,50 (Doze mil novecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

.Lote 9 (Bolos) - € 20 845,00 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

.Lote 10 (Pão) - € 24 320,00 (Vinte e quatro mil, trezentos e vinte euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

.Lote 11 (Café, Chá, Chocolate em pó e Adoçante) - € 9 290,20 (nove mil, duzentos e noventa euros e vinte cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 5ª **Especificações Técnicas**

Sob pena de exclusão, as propostas devem obedecer às especificações técnicas constantes do Ponto 3 da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª **Obrigações do Fornecedor**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações:

a) Obrigação de proceder ao fornecimento, acondicionamento e entrega dos bens requeridos na Escola Básica e Secundária de Machico;

b) Obrigação de cumprimento de todas as regras legais para a prestação do presente serviço.

2- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O fornecedor para o Lote 11 – Café, Chá, Chocolate em Pó e Adoçante, com a adjudicação, fica obrigado a fornecer 4 equipamentos profissionais de extracção de café expresso com mínimo de 2 grupos de extracção cada, seus derivados e respectivos moinhos a instalar nos 2 bares de professores e 2 de alunos bem como o açúcar corrente proporcional à quantidade de café a fornecer.

4- A manutenção e assistência técnica dos equipamentos a instalar, no decorrer e vigência do contrato são da competência e responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª **Preço dos bens**

1- Os preços dos bens deste procedimento devem ser apresentados segundo a estrutura definida no presente Caderno de Encargos, tendo em conta o disposto nos números seguintes.

2- Os concorrentes deverão apresentar o preço total por lote e o preço unitário de cada um dos bens propostos os quais deverão incluir, para além do preço do bem propriamente dito, os seguintes parâmetros:

- . Acondicionamento dos géneros alimentícios;
- . Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
- . Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega;
- . Outros necessários à entrega dos bens em condições e no prazo fixado.
- . Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não contêm IVA.

Cláusula 8ª

Entrega dos bens objecto do contrato

1- Os bens objecto do contrato associado a cada lote devem ser entregues na Escola Básica e Secundaria de Machico, Rua de Tristão Vaz Teixeira, nº 39, 9200-146 Machico, telefone 291969250, fax 2919692, email ebsmachico@edu.madeira.gov.pt .

2- Os bens têm de ser entregues até dois dias após o contacto da Escola, com início na data da outorga do contrato.

3- A entrega dos bens objecto do contrato compreende o fornecimento dos bens alimentares na medida das necessidades da Escola, de acordo com a quantidade solicitada pela entidade adjudicante e após contacto desta com a antecedência de pelo menos 48 horas.

4- O prestador de serviços fica obrigado a fornecer por meios próprios na morada do adjudicante os bens requeridos sempre que solicitado conforme previsto na cláusula anterior.

5- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato de todos os documentos necessários e exigidos por Lei.

6- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato, durante a vigência do mesmo, são da responsabilidade do fornecedor.

7- A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- . A data de entrega;
- . Identificação do fornecedor;
- . Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- . Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- . Indicação dos produtos e respectivas quantidades;

- . Preço dos bens.

8- A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 9ª

Inspecção dos bens

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e se cumprem as condições exigidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- A Inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide essencialmente sobre o acondicionamento e as características dos bens, e será efectuada através de meios preparados para o efeito.

3- Na análise a que se referem os números anteriores, o fornecedor dos bens deve prestar à Escola Básica e Secundária de Machico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 10ª

Conformidade dos bens

1- No caso de a inspecção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade dos bens objecto do contrato, bem como o cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem disparidades com as características e especificações dos bens definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Escola deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo definido pela Escola, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações definidas no Caderno de Encargos.

3- Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo definido, a Escola procede à realização de novas inspecções dos bens, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11ª

Aceitação dos bens

1- Caso as inspecções a que se refere a Cláusula 9ª o comprovem a conformidade dos bens objecto do contrato, bem como o cumprimento com as

exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer discrepâncias com as exigências da Parte II do presente Caderno de Encargos, deve a Escola notificar por e-mail o fornecedor da aceitação, no prazo máximo de 5 dias, a contar do final da Inspeção. Caso a escola não proceda à notificação no prazo estabelecido, os bens consideram-se aceites.

2- No caso em que as inspeções a que se refere a Cláusula 9ª não comprovem a total conformidade dos bens objecto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

a) Aceitar parcialmente os bens fornecidos, caso a Escola considere que, apesar dos bens responderem à maioria das exigências do Caderno de Encargos, apresentam algumas não conformidades, que não colocam em causa o consumo dos bens. Para a parte em falta, o adjudicatário será sujeito a novas inspeções dos bens nos termos da Cláusula 9ª.

b) Aplicar penalizações de acordo com o definido na cláusula 16ª do presente caderno de encargos, em virtudes dos atrasos verificados, até à regularização total.

c) rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 12ª

Preço contratual

1- Pelo fornecimento de bens objecto de cada um dos contratos celebrados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola deve pagar aos fornecedores o preço constante da proposta adjudicada para o referido Lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Escola, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13ª

Condições de Pagamento

1- A (s) quantia (s) devida (s) pela Escola Básica e Secundária de Machico deve (m) ser pagas (s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Escola da respectiva factura, tendo em vista a verificação da conformidade do fornecimento dos bens, data a partir da qual é considerada aceite.

2- A facturação será emitida após a data de aceitação integral dos bens de acordo com a Cláusula 11ª.

3- Ao valor referido nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em

vigor na Região Autónoma da Madeira.

4- Em caso de discordância por parte da Escola, quanto à conformidade dos bens fornecidos com as condições do contrato e/ou o valor indicado na factura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

5- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, o processo de despesa será encaminhado para o respectivo serviço, a fim de ser pago através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato à Escola Básica e Secundária de Machico, o fornecedor dispõe de 48h para

regularizar o fornecimento, findo o qual está sujeito ao pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do fornecimento dos bens nas datas e prazos de entrega, até 10 % do valor em causa daqueles bens.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3- Em caso de não conformidade dos bens com o acordado, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de exigir a substituição do bem alimentar sem acréscimo no preço apresentado na proposta.

4- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do co-contratante, o contraente público pode exigir-lhe uma indemnização pelos prejuízos decorrentes do incumprimento.

5- A Escola Básica e Secundária de Machico, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 17.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de

serviços de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Caução

1. Não é exigido a prestação de caução por parte do adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização prévia da Escola.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1- As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efectuadas através de correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 22ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

No demais, o contrato é regulado pela legislação portuguesa respectiva.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

1.OBJECTIVO

1. Este procedimento destina-se à aquisição e fornecimento de bens alimentares de acordo com os lotes abaixo mencionados. Nesse sentido, o presente caderno de encargos estabelece as condições contratuais respeitantes à presente aquisição, visando disciplinar, normalizar e responsabilizar a (s) entidade (s) adjudicatária (s).

2.NORMAS GERAIS

1. O presente concurso tem por objecto a aquisição e fornecimento de bens alimentares pertencentes a um ou mais grupos constantes do mapa de lotes do presente caderno de encargos que será facultado na plataforma.

2. Cada lote é uno e indivisível, não sendo considerada a proposta para cada lote que não indique valores para todos os géneros alimentares constituintes e caso esteja esta.

3. Os concorrentes poderão candidatar-se a um, vários ou à totalidade dos lotes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1- Leite e derivados:

1. GERAIS:

1.1. Adequado estado de frescura, Higiene, Conservação e Acondicionamento.

1.2. Cumprir com a legislação vigente no âmbito das especificidades microbiológicas, físicas e químicas.

1.3. Características organolépticas (sabor, cor, aroma, consistência).

Adequadas à identidade do produto.

1.4. As embalagens deverão apresentar-se intactas, íntegras e seladas.

Lote 2- Legumes ultra-congelados:

1. GERAIS:

1.1. As embalagens deverão apresentar-se em sacos de plástico,

devidamente fechadas, intactas, com rótulo de origem e sem gelo solto no interior.

1.2. As embalagens poderão ser de 2,5kg devendo o adjudicatário assegurar, em caso de requisições quantitativas inferiores, a entrega do produto (na quantidade solicitada) sem qualquer comprometimento na segurança do mesmo.

1.3. Consistência dura, aspecto vidrado, liso, sem sinais de descongelção, escurecimento, ranço ou queimaduras.

Lote 3- Peixe

1. GERAIS:

- 1.1. Qualquer que seja o tipo de apresentação, quando não se referir a peixe fresco, deve ser congelado pelo processo ultra-rápido.
- 1.2. Revelar uma preparação cuidadosa (descamação, evisceração completa).
- 1.3. Devem corresponder a espécies de 1ª categoria e de tamanho apropriado ao fim a que se destinam.
- 1.4. Os moluscos deverão apresentar-se devidamente limpos e prontos para confecção.
- 1.5. Não devem revelar sinais de recongelação, desidratação, oxidação ou manchas hemorrágicas ou de qualquer outra natureza.

Lote 4-Carnes

1. GERAIS:

- 1.1. Cor típica (de acordo com o tipo de carne) com pequena quantidade de exsudado, aspecto granuloso ao corte, isentas de aponevroses excessivas.
- 1.2. Consistência firme, cheiro acentuado mas agradável.
- 1.3. As embalagens deverão apresentar-se intactas, íntegras, seladas e aderentes à carne.
- 1.4. Aprovada para consumo público e proveniente de matadouros licenciados.
1. 5. Deverá apresentar carimbo oficial de inspecção com indicação do matadouro onde se procedeu ao abate.

Lote 5- Mercarias

1. GERAIS:

1.1. De boa qualidade.

1.2. Qualquer que seja a variedade dos bens alimentares, deverão

Apresentar-se limpos, sem misturas estranhas e revelar uniformidade.

1.3. Em embalagens de origem e limpas.

1.4. As embalagens deverão conter, de forma legível, a marca, designação do conteúdo (variedade, tipo), validade, peso líquido e unidade fabril produtora.

Lote 6-Frutas e Legumes

1.GERAIS:

1.1. Adequado estado de frescura, Higiene, Conservação e Acondicionamento.

1.2. Com aspecto fresco, coloração própria e sem grelos.

Lote 7 – Água e Sumos

1.GERAIS:

1.1. Estes bens deverão respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor. Deverá apresentar-se em perfeito estado de frescura, higiene, conservação e acondicionamento cumprindo todos os requisitos de segurança alimentar (microbiológicos, físicos e químicos);

1.3. As embalagens deverão conter, de forma legível, a marca, designação do conteúdo (variedade, tipo), validade, valor líquido e unidade fabril produtor.

Lote 8 - Chocolates e Barras de Cereais

1. GERAIS:

1.1. Deverá respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor.

1.2 Deverá apresentar-se em perfeito estado de frescura, higiene, conservação e acondicionamento cumprindo todos os requisitos de segurança alimentar (microbiológicos, físicos e químicos).

Lote 9 – Bolos e Queijadas.

1. GERAIS:

1.1. Deverá respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor.

1.2 Deverá apresentar-se em perfeito estado de frescura, higiene, conservação e acondicionamento cumprindo todos os requisitos de segurança alimentar (microbiológicos, físicos e químicos);

Lote 10 – Pão

1. GERAIS:

1.1. Deverá respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor.

1.2 Deverá apresentar-se em perfeito estado de frescura, higiene, conservação e acondicionamento cumprindo todos os requisitos de segurança alimentar (microbiológicos, físicos e químicos).

Lote 11 - Café, Chá, Chocolate em pó e Adoçante

1. GERAIS:

1.1. Adequado estado de frescura, Higiene, Conservação e Acondicionamento.

1.2. Cumprir com a legislação vigente no âmbito das especificidades microbiológicas, físicas e químicas.

1.3. Características organolépticas (sabor, cor, aroma, consistência) adequadas à identidade do produto.

1.4. As embalagens deverão apresentar-se intactas, íntegras e seladas.

1.5. Os equipamentos a fornecer deverão respeitar as normas de funcionamento e segurança próprias de locais públicos.

1.6. A manutenção e assistência técnica dos equipamentos, no decorrer e vigência do contrato são da competência e responsabilidade do fornecedor.

Machico, 21 de Agosto de 2020